DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3535/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8950/2018
PROTOCOLO	: 1923225
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2018
OBJETO CONTRATADO	: CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS REMOVÍVEIS CONVENCIONAIS DOS TIPOS TOTAIS MANDIBULARES E PARCIAL MAXILAR
CONTRATADA	: ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELLI ME
VALOR CONTRATADO (R$)	: 117.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo trata-se da análise da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 74/2018), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI – MS** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI** e a empresa **ORAL ART PRÓTESE ODONTOLÓGICA EIRELLI ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias removíveis convencionais dos tipos prótese totais mandibulares, prótese total e parcial maxilar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, em sua análise – ANA – DFS – 1876/2022 (peça n.º 67) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos e da execução financeira (3ª fase), com fulcro no art. 120, III e §4º do Regimento Interno, vigente à época.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer - PAR – 3ªPRC – 3749/2022 (peça n.º 69) opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos e da Execução Financeira em tela, nos termos do art. 121, III e §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para a análise dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da Execução Financeira do objeto contratado, nos termos do art. 121, III e §4º do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 098/2018.

O procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 14/2018) e a formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 74/2018), já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão DSG – G.JD – 8944/2018 (fls. 202-3), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

Constatou-se que os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) se encontram devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para os aditamentos, bem como, suas formalizações ocorreram dentro do prazo da vigência anterior.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

Especificação	Valor R$
Valor inicial da contratação	93.600,00
Valor do acréscimo (aditamento)	23.400,00
Valor final da contratação	117.000,00
Empenhos emitidos	117.000,00
Anulação de Empenhos	(-) 16.380,00
Empenhos Válidos	**100.620,00**
Comprovantes Fiscais	**100.620,00**
Pagamentos	**100.620,00**

Assim, verifica-se que a execução foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato nº. 74/2018, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, §4º, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual em tela, nos temos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M